



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3211

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei

**“Institui e inclui no Calendário de Eventos e  
Festas do Município de Itajubá a Semana  
Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e  
dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** Em virtude da inclusão da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o anexo V da Lei Municipal 2.897, de 26 de dezembro de 2011, com as suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO V

#### AS ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO QUE OBJETIVEM A TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS À COMUNIDADE

MÊS	DIA/SEMANA	DESCRIÇÃO DO EVENTO
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO	Sem data específica	Semana da Reciclagem do Lixo – Serão desenvolvidas ações visando à conscientização da comunidade para necessidade de se promover a reciclagem do lixo, como meio de preservação do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

<b>JULHO</b>		
<b>AGOSTO</b>	<b>25</b>	<b>Dia da Educação infantil, em referência a data natalícia da Dra. Zilda Arns Neynann</b>
<b>SETEMBRO</b>		<b>Jornada Mineira do Patrimônio – evento que preserva as tradições culturais de Minas Gerais</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>3ª Semana</b>	<b>Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>
<b>NOVEMBRO</b>		
<b>DEZEMBRO</b>		
<b>Sem data específica</b>	<b>Uma vez por Semestre</b>	<b>Dia da Família na Escola – Busca estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.</b>

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana são:

- I** – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;
- II** – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;
- III** – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;
- IV** – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;
- V** – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;
- VI** – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o COMCITIE - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá poderão promover, durante a Semana instituída por esta lei, uma série de ações e atividades, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, para a consecução das disposições desta lei.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

**Art. 5º** - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2926, de 10 de maio de 2012.

Itajubá, 26 de outubro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo